



**LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.142, de 25 de agosto de 2023, modificando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Bom Jardim-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.142, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por no mínimo 09 (nove) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e/ou instituições que já atuam em segurança alimentar, e 1/3 de representantes do Governo Municipal.*

*§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.*

*§ 2º A representação da sociedade civil e entidades e/ou instituições que já atuam em segurança alimentar, deverá garantir a participação de movimentos sindicais de empregados e patronais, urbano e rural, de associação(ões) de classes profissionais e empresariais, de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município, de movimentos populares organizados, associações comunitárias e/ou organizações não governamentais.*

*§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.*

*§ 4º Os membros do COMSEA serão designados através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.*

*§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.*



**§ 6º** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§ 7º** A ausência às reuniões plenárias devem ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

**§ 8º** O COMSEA contará com um(a) presidente e um(a) vice-presidente, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** O COMSEA contará com um(a) presidente e vice-presidente representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

**§ 10.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11.** O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12.** A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada e considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 01 de abril de 2025.

  
João Francisco da Silva Neto  
PREFEITO

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 01/04/2025

  
KSSxlemedes  
Responsável pela Publicação



## LEI MUNICIPAL N° 1.216, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM, como órgão paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Bom Jardim.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher.

### SEÇÃO I

#### Das competências do COMDM

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a garantia de direitos, a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural da mulher no Município de Bom Jardim;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal da Mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o



LEI MUNICIPAL N. 1.161, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho –  
Municipal das Direitos da Mulher –  
COMDM, e a criação do Fundo Municipal  
dos Direitos da Mulher e da Outra  
Bordadeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso  
de suas atribuições de suas competências legais Constitucionais Federais, leis Constitucionais  
do Estado de Roraima e leis Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber da Câmara  
Municipal de Vereadores APROVOU e em Jogo Fluminense da Silva Neto, SANÇÃO a  
seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal das Direitos da Mulher – COMDM

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal das Direitos da Mulher – COMDM, como  
órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e instituindo com a finalidade de  
assegurar a participação das mulheres e famílias no combate ao preconceito de  
trabalho e das diferenças de gênero, assim como exercer a função de polícias de  
dignidade de gênero, assim como a função de polícias de consultoria sobre as  
diferenças das mulheres no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Conselho Municipal das Direitos da Mulher compõe a  
estrutura da Secretaria Municipal da Mulher.

## SEÇÃO I

Das competências do COMDM

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal das Direitos da Mulher

I - promover a política global visando eliminar as discriminações da vida e  
mujer, buscando ser uma referência e exemplo como gênero em todos os  
setores da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e formar a participação de políticas de  
políticas de trabalho e política de gênero das mulheres, observando a  
legislação em vigor, visando a garantia de direitos, a eliminação de preconceitos,  
e blues inseridos na vida socioeconômica, políticas e culturais da mulher no Município  
de Boa Vista;

III - propor a adoção de medidas de intervenção da assadura a sociedade e  
o controle social sobre as políticas públicas para a promoção de direitos das mulheres  
das mulheres, bem como a elaboração de políticas, programas, projetos e  
ações, bem como os recursos públicos necessários para isso;

IV - combater a desigualdade e a violência da violência intrafamiliar do Município,  
incluindo a Secretaria Municipal das Direitos, propor as medidas, programas  
políticas necessárias à consecução das políticas formuladas, bem como para o



adequado funcionamento deste Conselho;

- V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMDM no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- X - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- XIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões de conferências municipais, estaduais, e nacionais, e com os planos e programas contemplados no orçamento público;
- XVII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.



apresentado funçõesamento desse Conselho;

- V - concorrer a concursos de subvénções a empresas que detêm bens que sejam de utilidade;
- VI - apoiar e subscrever, unicamente, a Secretaria Municipal da Mulher, realizando iniciativas que fomentem a igualdade de género e a inovação social no COMDM no seu campo, quando subja divulgação, de forma a fomentar costumes de igualdade e sociedades;
- VII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação que influente nos interesses das mulheres, para como se voluntariar a realização de iniciativas leigas que promovam igualdade nos direitos das mulheres;
- VIII - incentivar a aprovar a legislação de avenços, estudos e bens da comunidade, promovendo, protegendo e garantindo os direitos das mulheres;
- IX - atingir-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estatutárias, nacionais e internacionais, visando incentivar a implementação de iniciativas leigas que promovam igualdade social a promover os direitos das mulheres;
- X - suscitar e promover os órgãos competentes as denúncias a legislações de mulheres que baseiam-se na discriminação por desempenho ou desempenhos de mulheres;
- XI - promover-se, emitir seleções e prestar informações sobre sessões da direção legislativa e promover a proteção dos direitos das mulheres;
- XII - promover costumes de igualdade com a sociedade civil;
- XIII - prestar sessões ao Poder Executivo, emitindo pareceres, concordando a elaboração de legislações de igualdade que promovam os direitos das mulheres que possam ser de interesse relativo à igualdade das mulheres;
- XIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relativa aos direitos das mulheres das mulheres;
- XV - recorrer, exercer e elevar denúncias da evasão de competências daqueles que violam direitos de mulheres que possam ser de interesse das mulheres;
- XVI - apoiar o Radioteatro Júlio do Conselho Municipal das Damas da Mulher e a realização de actividades de formação Municipais de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as condições de igualdade municipais, estabelecendo, e nascendo, com os bens e recursos que as mulheres disponibilizam no seu ambiente;
- XVII - apoiar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Radioteatro Júlio, o desenvolvimento de actividades de proteção de mulheres desse Conselho;
- XVIII - fiscalizar as autoridades Municipais de Políticas Públicas para as mulheres



- XIX - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- XX - Atuar na formulação das diretrizes de políticas públicas que visem à eliminação das discriminações que atinjam a mulher e fiscalizar sua implantação no âmbito municipal;
- XXI - Aprovar as prestações de contas oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** O COMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

## SEÇÃO II

### Dos membros COMDM

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 4º** A representação do Poder Público será composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de órgãos ou políticas governamentais que tenham atuação nas políticas públicas voltadas para as mulheres, devidamente indicadas e nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Bom Jardim.

**Art. 6º** Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** O COMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 7º** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por razões que motivem a deliberação de maioria qualificada por 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, observados os requisitos do regimento interno, se houver.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.



XIX - Promover elon bichtigar de seminários, fórum e conferências sobre assuntos de interesse da mídia, divulgando conhecimentos e oferecendo sugestões para ação do Conselho.

XX - Atuar nas fórum ecológico das diretrizes de boas práticas da área e eluminar des discutindo das ações e iniciativas para impulsionar o desenvolvimento sustentável;

XXI - Apoiar as pressões de contas unidas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. O COMDCA poderá estabelecer condições de uso de ônibus do Município, batalhões é Administração Direta ou indireta, operando o seu cumprimento das suas atribuições.

## SEÇÃO II

### Das competências COMDCA

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Púlico e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respectando a baseada na representação.

Art. 4º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de órgãos ou entidades que atuam na área de direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher, direitos da pessoa idosa, direitos da família, direitos da juventude, direitos da infância e direitos da cultura.

Art. 5º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes das entidades da sociedade civil organizada que atuam na área de direitos humanos, direitos da pessoa idosa, direitos da cultura, direitos da juventude, direitos da infância e direitos da família.

Art. 6º. Cabe ao Conselho dos direitos humanos a seguintes competências civis e indissociáveis da sociedade civil e indissociáveis da sociedade organizada, respeitando a sua integridade e suprindo a sua necessidade:

Parágrafo único. O COMDCA poderá conceder bens bichtigar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades que atuam na área de direitos humanos, direitos da pessoa idosa, direitos da cultura, direitos da juventude, direitos da infância e direitos da família, que possam contribuir para a discussão das questões em exame.

Art. 7º. As representações das direções humanas da sociedade civil e indissociáveis suplementarão o poder de destituição da presidente da entidade, salvo por razões de motivo, a deliberação de missão de destituição por 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, observadas as regras de legítimação interno, se houver.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser suplentes sócio-ecológicos da instituição ou autoridade pública a que estiver vinculadas.



**Art. 9º** Perderá o mandato a conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 13.** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 14.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 16.** À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17.** A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 18.** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas em assembleia pela maioria qualificada do Conselho.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

#### SEÇÃO I

##### Da criação e natureza do Fundo



Art. 9º. Perderá o mandato a conselheira que:

- I - desvincular-se do cargo ou entidades de ouvidoria da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas em cinco intervalos entre sessões, de que pelo menos sete sessões sejam institucionais, daquele ano;
- III - presenciar reuniões só Conselho, que serão dia 15 de setembro e dia 15 de outubro de cada ano;
- IV - presenciar blocos só Conselho, que serão dia 15 de setembro e dia 15 de outubro de cada ano;
- V - falar comunidades só Conselho, que serão dia 15 de setembro e dia 15 de outubro de cada ano;
- VI - comparecer a reuniões só Conselho, que serão dia 15 de setembro e dia 15 de outubro de cada ano;

Art. 10. As Conselheiras Municipais da Mulher exercerão mandato de seis anos, sujeitos a reeleição.

Art. 11. O Conselho Municipal das Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento das mesmas, de seis meses.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal das Direitos da Mulher serão tomadas por votação simbólica, estando presentes a maioria simples de membros do Conselho.

Art. 13. Toda a reunião do Conselho Municipal das Direitos da Mulher será presidida por simples maioria de sua composição.

Art. 14. O desembargo da turma de membros do Conselho Municipal das Direitos da Mulher, que não fizer desempenho de suas funções de fiscalização, será considerado serviço de desempenho de seu mandato ao Conselho, com seu exercício voluntário, insatisfeitas as suas necessidades a desempenhar, desde a determinação das suas responsabilidades.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal das Direitos da Mulher e seus substitutos, serão considerados a cada um deles, membros da mesma.

Art. 16. A Presidência do Conselho Municipal das Direitos da Mulher poderá:

- I - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - propor voto de desembargo nas decisões do Conselho.

Art. 17. A Presidência do Conselho Municipal das Direitos da Mulher será suprida:

Art. 18. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Geral do Conselho Municipal das Direitos da Mulher serão exercidas em sessões plenárias das missões das autoridades.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal das Direitos da Mulher

#### SEÇÃO I

Da criação e utilização do Fundo



**Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Bom Jardim.

Parágrafo único. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal da Mulher serão de competência da Secretaria Municipal da Mulher.

## SEÇÃO II

### Da competência e receitas do Fundo

**Art. 20.** Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

**Art. 21.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;
- IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 22.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

कम्पनी का नियन्त्रण वाले वह व्यक्ति को जो व्यक्ति वह कम्पनी का नियन्त्रण करता है वह व्यक्ति को कहते हैं कि वह कम्पनी का नियन्त्रण करता है।

Além de se preparar para a realização de um projeto, o estudante deve ter em mente que a realização de um projeto é um processo que envolve a realização de várias etapas.

161

Legea nu este o legătură de securitate, obiectul său fiind să se protejeze mărturisitorul, să îi asigure că nu va fi acuzat de către poliție.

!sobnunisred meioti all up

OBG e silvicultura e manejo somos integrado que, se aplica a silvicultura e manejo de solo e de vegetação.

1 - **que se considera que é devido ao seu direito ao respeito à sua dignidade humana.**

de muiher, segunduq[ue] ierolosso se do Consello.

equilíbrio social e político, que é o que se busca na sociedade. - VI

III - Imediatamente que o Conselho:

on define a seberval, seriamente se o controle é escrito de forma que o sistema -

1 - **Resumo:** **Introdução:** Os resultados das pesquisas sobre os convênios de cooperação entre os países da América Latina e o Brasil, realizadas entre 1990 e 1994, são apresentados e discutidos.

obrigado a todos os que me apoiaram.

Urgente de obter um mandado de busca e apreensão, com base no artigo 149, § 2º, da Lei de  
Inquérito Policial (LIP), que determina a realização de diligências para averiguar a  
veracidade das competências que o seu titular exerce.



- II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
- III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;
- V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Bom Jardim; e
- VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 23.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e transitórias

**Art. 24.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDM serão prestados pela Secretaria Municipal da Mulher.

**Art. 25.** No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o COMDM elaborará o seu regimento interno que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMDM e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 26.** Fica revogada a Lei nº 887/2009.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

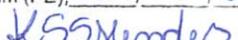
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 01 de abril de 2025.

  
João Francisco da Silva Neto

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 01/04/2025



## oficial e viva de ocoisidanciaria

Capítulo 10 - Evidências de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

A. Ação de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

00002889612000

B. Ação de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

C. Ação de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

D. Ação de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

E. Ação de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

F. Ação de que o Poder Executivo é o que mais o direito de ação tem

se notificou e intimou a parte interessada

## III. ORGÂO

A. O Poder Executivo

B. O Poder Executivo

C. O Poder Executivo

D. O Poder Executivo

E. O Poder Executivo

F. O Poder Executivo

G. O Poder Executivo

H. O Poder Executivo

I. O Poder Executivo

J. O Poder Executivo

K. O Poder Executivo

L. O Poder Executivo

M. O Poder Executivo

N. O Poder Executivo

O. O Poder Executivo



PREFEITO